

**CONTRATO Nº 037/2016/ANA – QUALIÁGUA**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, O INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP E O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ – AGUASPARANÁ OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÍMULO FINANCEIRO PELO ALCANCE DE METAS DE MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO DE DADOS DE QUALIDADE DE ÁGUA NO ESTADO DO PARANÁ NO ÂMBITO DO QUALIÁGUA.**

CONTRATANTE:

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, sediada no Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, CEP 70610-200, em Brasília/DF, doravante denominada ANA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Vicente Andreu Guillo, brasileiro, casado, estatístico, portador da Cédula de Identidade nº 33.789.737-8, expedida pela SSP/SP, CPF nº 367.057.808-00, residente e domiciliado em Brasília/DF;

CONTRATADAS:

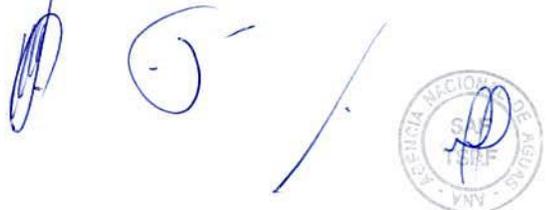
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP, na qualidade de instituição executora responsável pela realização das atividades de monitoramento e divulgação dos dados de qualidade de água do Estado do Paraná, CNPJ nº 68.596.162/0001-78, sediado na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1206, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.215-100, doravante denominado IAP, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Luiz Tarcísio Mossato Pinto, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 4.109.892-9, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 529.440.509-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR;

INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ – AGUASPARANÁ, na qualidade de instituição executora responsável pela realização das atividades de monitoramento de qualidade de água do Estado do Paraná, CNPJ nº 11.405.215/0001-09, sediado na Rua Santo Antônio, nº 239, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.320-120, doravante denominado AGUASPARANÁ, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Iram Rezende, brasileiro, casado, filósofo, portador da Cédula de Identidade nº 13.212.084-6, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 868.032.398-53, residente e domiciliado em Curitiba/PR;

têm entre si justo e acordado, à vista dos elementos constantes no Processo ANA nº 02501.001739/2014-27, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 538 do Código Civil, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o presente Contrato, firmado em conformidade com as cláusulas a seguir indicadas, e observadas as disposições contidas na Resolução ANA nº 643, de 27 de junho de 2016, e na Resolução ANA nº 903, de 22 de julho de 2013.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a premiação pela ANA ao IAP/PR pelo alcance das metas pactuadas de monitoramento e divulgação dos dados de qualidade das águas do Estado do Paraná, mediante o cumprimento do Plano de Metas constante do Anexo I, conforme diretrizes e disposições do Programa de Estimulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água – QUALIÁGUA.



Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page, including a circular stamp of the Agência Nacional de Águas (ANA).

**CONTRATO Nº 037/2016/ANA – QUALIÁGUA**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ANEXO**

Integra este Contrato, independentemente de transcrição, o Anexo I aqui referido e os demais documentos a ele vinculado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

A ANA ratifica a Resolução ANA nº 643, de 27 de junho de 2016, a Resolução ANA nº 903, de 2013, e obriga-se a observar as suas disposições, bem como os termos dos demais documentos pertinentes ao QUALIÁGUA e às ações consequentes, estabelecendo-se ainda como obrigações das partes:

**I - DA ANA:**

- a) pactuar, em articulação com o AGUASPARANÁ e o IAP, as metas do QUALIÁGUA constantes do Plano de Metas;
- b) elaborar e dar publicidade ao Manual Operativo do QUALIÁGUA;
- c) certificar diretamente, nos termos e na forma previstos no Manual de Operativo do QUALIÁGUA o atendimento ao Plano de Metas (Anexo I);
- d) transferir ao IAP as parcelas de recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade, específica e expressamente vinculada a este Contrato, denominada Conta QUALIÁGUA – Banco do Brasil – Agência nº 3793-1 – Conta nº 11263-1, quando comprovada a regularidade fiscal do IAP, mediante consulta ao Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, de que trata a Instrução Normativa nº 02, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, à época da ordem bancária;
- e) prestar assistência técnica, no que couber, às atividades do QUALIÁGUA;
- f) dar publicidade às ações desenvolvidas no âmbito do QUALIÁGUA;
- g) realizar avaliações periódicas da operação da RNQA junto ao AGUASPARANÁ e ao IAP;
- h) dar publicidade, por meio de publicação na imprensa oficial, do extrato deste Contrato e de suas alterações, com base nas normas em vigor.

**II – DO IAP:**

- a) pactuar, em articulação com a ANA, as metas do QUALIÁGUA constantes do Plano de Metas, bem como solicitar à ANA eventuais revisões do mesmo;
- b) responsabilizar-se pela organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações para alcance das metas do QUALIÁGUA;
- c) cumprir as metas de monitoramento e estruturantes acordadas no Plano de Metas;
- d) requerer à ANA a transferência semestral dos recursos financeiros a que tiver direito, mediante comunicação oficial, remetendo à ANA os documentos e informações necessários à certificação das metas e verificação do cumprimento das obrigações contratuais;



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp of the ANA (Agência Nacional de Águas).

**CONTRATO Nº 037/2016/ANA – QUALIÁGUA**

- e) permitir à ANA, pronta e corretamente, sem qualquer restrição de sigilo, segredo ou privacidade, o acompanhamento das campanhas de monitoramento necessárias à comprovação do cumprimento das condições pactuadas;
- f) utilizar laboratório próprio ou terceirizado segundo requisitos do Manual Operativo do QUALIÁGUA para realização das análises dos parâmetros de qualidade de água dispostos no Anexo I;
- g) informar à ANA, tempestivamente, o andamento das ações em curso no Estado e quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o alcance dos resultados almejados ao longo do cronograma previsto no Plano de Metas do QUALIÁGUA;
- h) dar publicidade às ações desenvolvidas no âmbito do QUALIÁGUA;
- i) manter, durante a vigência deste Contrato, LOGOMARCA a ser fornecida pela ANA, afixada em todos os veículos utilizados nas campanhas de campo;
- j) aplicar os recursos financeiros do QUALIÁGUA exclusivamente em ações de monitoramento, divulgação e avaliação da qualidade das águas;
- k) prestar ao Governo do Estado todas informações necessárias ao acompanhamento do cumprimento das Metas pactuadas e à supervisão da administração e aplicação dos recursos depositados na Conta, por meio de seus órgãos de controle interno e externo, quando solicitado;
- l) responsabilizar-se pela veracidade dos dados divulgados e fornecer, sempre que solicitado pela ANA, os laudos de laboratório com assinatura do profissional responsável pela realização das análises;
- m) encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) o Plano de Metas do QUALIÁGUA para conhecimento;
- n) encaminhar ao CERH relatório anual das atividades no âmbito do QUALIÁGUA e situação do atingimento das metas;

**II – DO AGUASPARANÁ:**

- a) pactuar, em articulação com a ANA as metas do QUALIÁGUA constantes do Plano de Metas, bem como solicitar à ANA eventuais revisões do mesmo;
- b) responsabilizar-se pela organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações para alcance das metas do QUALIÁGUA;
- c) cumprir as metas de monitoramento e estruturantes acordadas no Plano de Metas;
- d) permitir à ANA, pronta e corretamente, sem qualquer restrição de sigilo, segredo ou privacidade, o acompanhamento das campanhas de monitoramento necessárias à comprovação do cumprimento das condições pactuadas;
- e) informar à ANA, tempestivamente, o andamento das ações em curso no Estado e quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o alcance dos resultados almejados ao longo do cronograma previsto no Plano de Metas do QUALIÁGUA;
- f) dar publicidade às ações desenvolvidas no âmbito do QUALIÁGUA;



**CONTRATO Nº 037/2016/ANA – QUALIÁGUA**

- g) manter, durante a vigência deste Contrato, LOGOMARCA a ser fornecida pela ANA, afixada em todos os veículos utilizados nas campanhas de campo;

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor total dos recursos financeiros aportados pela ANA para a consecução do objeto deste Contrato é de R\$ 3.740.000,00 (três milhões, setecentos e quarenta mil reais) referente ao cumprimento integral do Plano de Metas, conforme a Tabela 1.

**Tabela 1 – Cronograma financeiro – IAP/PR**

Pontos de Monitoramento	Períodos de Certificação																			
	12 meses				12 meses				12 meses				12 meses				12 meses			
	1º semestre		2º semestre		3º semestre		4º semestre		5º semestre		6º semestre		7º semestre		8º semestre		9º semestre		10º semestre	
	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha
Pontos Qualitativos	31	31	31	31	35	35	35	35	39	39	39	39	43	43	43	43	47	47	47	47
Pontos Quali-Quantitativos	101	101	101	101	116	116	116	116	131	131	131	131	146	146	146	146	161	161	161	161
Valores Semestrais	R\$ 290.400,00		R\$ 290.400,00		R\$ 332.200,00		R\$ 332.200,00		R\$ 374.000,00		R\$ 374.000,00		R\$ 415.800,00		R\$ 415.800,00		R\$ 457.600,00		R\$ 457.600,00	
Valor Total	R\$ 3.740.000,00																			

Parágrafo Primeiro. O valor unitário da premiação é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por ponto monitorado e divulgado, válido para todo o período do Contrato.

Parágrafo Segundo. O valor do contrato para o exercício de 2016 é de R\$ 290.400,00 (duzentos e noventa mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Terceiro. As despesas com a execução deste Contrato para o exercício de 2016 correrão à conta de créditos orçamentários consignados na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, a cargo da ANA, conforme a seguir:

Funcional Programática: 18.544.2084. 20WI.H001

Fonte: 0134044302

Natureza da Despesa: 33.30.41

UGR: 443014 - SGH

Nota de Empenho nº 2016NE000271, de 19 de julho de 2016, no valor de R\$ 290.400,00 (duzentos e noventa mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Quarto. A indicação dos recursos orçamentários e da respectiva nota de empenho para os exercícios financeiros seguintes ao da celebração do contrato será feita por apostilamento.

Parágrafo Quinto. O Contrato de Premiação será regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo a sua celebração condicionada à certificação da prévia disponibilidade orçamentária pela Agência Nacional de Águas, acompanhada da emissão da respectiva nota de empenho para o custeio das despesas naquele exercício financeiro

Parágrafo Sexto. O contrato de premiação poderá ser redimensionado, suspenso por até 180 dias ou rescindido caso não haja disponibilidade orçamentária suficiente para o atendimento das despesas nos exercícios futuros ao da contratação.

Parágrafo Sétimo. A execução das atividades estabelecidas no Plano de Metas para cada período de certificação das metas de monitoramento e divulgação está condicionada à autorização formal da ANA mediante a emissão da nota de empenho, em cada exercício financeiro.



**CONTRATO Nº 037/2016/ANA – QUALIÁGUA**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS DO QUALIÁGUA**

As metas do QUALIÁGUA estão divididas em dois tipos:

- Metas de monitoramento e divulgação: metas de operação da RNQA, com critérios mínimos de número de pontos, número de parâmetros e número de pontos com medição de vazão simultânea;
- Metas estruturantes: metas mínimas de frequência de amostragem, capacitação de técnicos responsáveis pelas atividades de monitoramento e avaliação da qualidade de água e melhoramentos nas atividades de laboratório.

Parágrafo Primeiro. O conjunto de metas a serem cumpridas no horizonte de 05 (cinco) anos, pactuadas com o IAP e com o AGUAPARANÁ constitui o Plano de Metas e está detalhado no Anexo I.

Parágrafo Segundo. As metas do QUALIÁGUA poderão ser readequadas durante a vigência deste Contrato mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS**

O processo de certificação das metas se dará da seguinte forma:

- I. As metas de monitoramento e divulgação serão avaliadas a cada 6 (seis) meses, a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.
- II. As metas estruturantes serão avaliadas a cada 12 (doze) meses a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.
- III. Os indicadores físicos do alcance das metas serão estabelecidos no Manual Operativo do QUALIÁGUA.

Parágrafo Primeiro. O não atingimento das metas de monitoramento e divulgação resulta no não pagamento da premiação.

Parágrafo Segundo. O descumprimento parcial das metas de Monitoramento e Divulgação poderá ser aceito pela ANA desde que justificado, limitado a uma inexecução de 10% dos pontos e/ou do número de parâmetros, e não acarretará desconto no valor da premiação. O não atingimento das metas mínimas de Monitoramento e Divulgação, segundo Resolução ANA nº 643/2016, resulta no não pagamento da premiação.

Parágrafo Terceiro. A ANA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar readequações de metas de Monitoramento e Divulgação, desde que decorrente de fato superveniente ou força maior, como eventos hidrológicos críticos, e devidamente justificado e comunicado à ANA. Nesse caso, o valor da premiação será proporcional aos pontos monitorados e divulgados, mesmo que a execução esteja abaixo das metas mínimas definidas na Resolução ANA nº 643/2016.

Parágrafo Quarto. O não atingimento, seguido ou alternado, das metas estruturantes resultará em penalidades e descontos no valor total da premiação a ser paga, conforme descrito a seguir:

- I. Na primeira ocorrência de não cumprimento de qualquer uma das metas estruturantes acordadas, será aplicada uma advertência por parte da ANA.



**CONTRATO Nº 037/2016/ANA – QUALIÁGUA**

- II. Na segunda ocorrência, haverá desconto de 30 % (trinta por cento) no valor da premiação referente ao semestre anterior para cada tipo de meta não cumprida.
- III. Na terceira ocorrência, a premiação referente ao semestre anterior não será paga.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DAS PARCELAS**

A liberação do pagamento pelo cumprimento das metas pactuadas será efetuada ao IAP em parcelas semestrais e sucessivas que serão pagas conforme as condições previstas no Manual Operativo do QUALIÁGUA.

Parágrafo Primeiro. O pagamento das parcelas a que se refere esta Cláusula será efetuado pela ANA por meio de Depósito Bancário em conta específica do IAP, nos termos, prazos e valores estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Segundo. O valor da premiação será calculado conforme a fórmula:

$$\text{VALOR DA PREMIAÇÃO} = [(NM_1 + NM_2) \times Vu] - [(NQ_1 + NQ_2) \times Vu]$$

Onde:

NM<sub>1</sub> = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na primeira visita

NM<sub>2</sub> = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na segunda visita

NQ<sub>1</sub> = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na primeira visita

NQ<sub>2</sub> = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na segunda visita

Vu = Valor unitário por ponto

Parágrafo Terceiro. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação de regularidade fiscal do IAP, mediante consulta ao Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, à época da ordem bancária.

Parágrafo Quarto. Encontrando-se o IAP inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da ANA, prazo para que o mesmo regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter a parcela suspensa.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS**

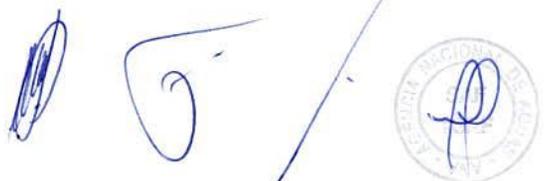
As atividades previstas para o cumprimento do Plano de Metas serão passíveis de avaliação pela ANA, visando garantir a qualidade dos dados gerados no âmbito do QUALIÁGUA.

Parágrafo Primeiro. A metodologia das avaliações periódicas estará estabelecida no Manual Operativo do QUALIÁGUA.

Parágrafo Segundo. Em caso de comprovação de fraude nos dados divulgados a ANA poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS**

Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.



## CONTRATO Nº 037/2016/ANA – QUALIÁGUA

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de cláusulas e condições deste Contrato poderá ser realizada de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro. As partes poderão solicitar aditivo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de ofício, juntando as justificativas e comprovantes requeridos em cada caso.

Parágrafo Segundo. É vedada a alteração do objeto deste Contrato ou qualquer alteração que não atenda aos objetivos ou às normas do QUALIÁGUA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por correspondência, correio eletrônico ou fax, nos endereços informados no preâmbulo deste Contrato ou em outro antecipadamente informado à parte contrária, provando-se a comunicação com os respectivos comprovantes de recebimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao IAP o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e
- II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL

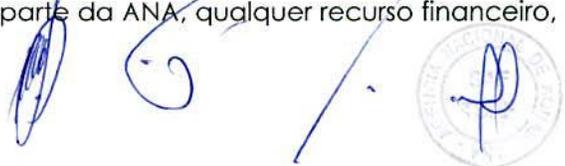
O IAP deve apresentar, na oportunidade desta contratação, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, mediante consulta ao Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, de que trata a Instrução Normativa nº 02, de 02 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A ANA verificará a regularidade fiscal do IAP antes de cada transferência de recursos. Encontrando-se o IAP inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da ANA, prazo para que o mesmo regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter a parcela suspensa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÕES FINAIS

Na forma das Cláusulas Primeira e Terceira, os partícipes, particularmente o IAP, ratificam sua perfeita compreensão de que:

- I - o objeto deste Contrato é o aporte de recursos financeiros pelo alcance das metas pactuadas em conformidade com o cumprimento do Anexo I;
- II - os recursos necessários à realização das campanhas de monitoramento são de exclusiva responsabilidade do IAP, não lhe sendo devido, por parte da ANA, qualquer recurso financeiro,



**CONTRATO Nº 037/2016/ANA – QUALIÁGUA**

a título de repasse, pagamento, indenização, ressarcimento ou sob qualquer outra forma, salvo quando da realização das campanhas de monitoramento resultar na divulgação de dados de qualidade de água, em conformidade com o Plano de Metas, respeitado o limite de valor a que se refere à Cláusula Quarta deste Contrato e o Anexo I.

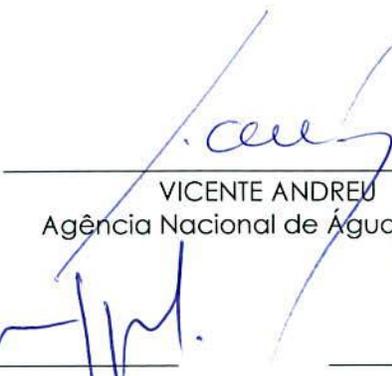
Parágrafo único. É vedado ao IAP caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste Contrato e que não possam ser resolvidos administrativamente, fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Este Contrato foi transcrito, mediante extrato, no Livro Especial de Contratos da ANA nº 15, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília, 03 de agosto de 2016.



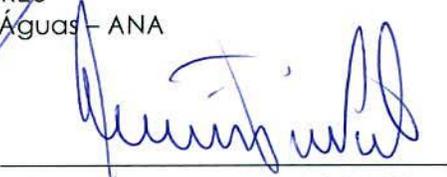
---

VICENTE ANDREU  
Agência Nacional de Águas – ANA



---

IRAM REZENDE  
Instituto das Águas do Paraná –  
AGUASPARANÁ



---

LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO  
Instituto Ambiental do Paraná – IAP



**ANEXO I**
**1) METAS DE MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO**

Grupo II	Períodos de Certificação									
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
<b>Número de Pontos RNQA</b>	132	132	151*	151*	170*	170*	189*	189*	208*	208*
<b>Parâmetros</b>	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19
<b>Medição de vazão simultânea (Número de pontos)*</b>	101	101	116	116	131	131	146	146	161	161

(\*) A definição dos locais onde se dará a ampliação da rede será objeto de reuniões anuais específicas

**Lista de parâmetros:**

Categoria	Parâmetro	
<b>Físico-químico</b>	1) Condutividade Elétrica ( $\mu\text{S}/\text{cm}$ )	
	2) Temperatura da Água e ( $^{\circ}\text{C}$ ) 3) Temperatura do Ar ( $^{\circ}\text{C}$ )	
	4) Turbidez (UNT)	
	5) Oxigênio dissolvido ( $\text{mg}/\text{L}$ de $\text{O}_2$ )	
	6) pH	
	7) Sólidos totais dissolvidos ( $\text{mg}/\text{L}$ ), e 8) Sólidos em suspensão ( $\text{mg}/\text{L}$ )	
	9) Alcalinidade Total ( $\text{mg}/\text{L}$ de $\text{CaCO}_3$ )***	
	10) Cloreto Total ( $\text{mg}/\text{L}$ de $\text{Cl}$ )	
	11) Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO 5d, $20^{\circ}\text{C}$ , $\text{mg}/\text{L}$ de $\text{O}_2$ )	
	12) Demanda Química de Oxigênio ( $\text{mg}/\text{L}$ de $\text{O}_2$ )	
	<b>Microbiológico</b>	13) Coliformes Totais (nº de Cél/100mL) 14) <i>Escherichia coli</i> (UFC/100 mL)
		<b>Nutrientes</b> Fósforo: 15) Ortofosfato dissolvido ( $\text{mg}/\text{L}$ de P) 16) Fósforo Total ( $\text{mg}/\text{L}$ de P) Nitrogênio: 17) Nitrato ( $\text{mg}/\text{L}$ de N) 18) Nitrogênio Amoniacal ( $\text{mg}/\text{L}$ de N) 19) Nitrogênio Total ( $\text{mg}/\text{L}$ de N)



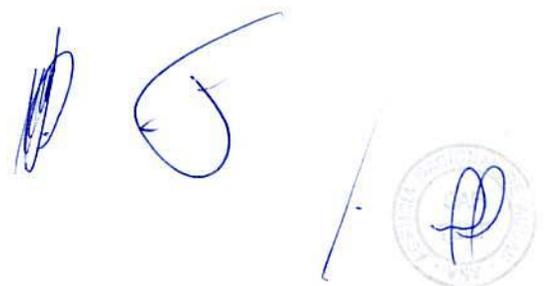



**2) METAS ESTRUTURANTES**

Metas		1º período de certificação-estruturante	2º período de certificação-estruturante	3º período de certificação-estruturante	4º período de certificação-estruturante	5º período de certificação-estruturante
Padronização	Meta	Mínimo de 10% dos pontos estabelecidos no Plano de Metas em frequência trimestral	Mínimo de 20% dos pontos estabelecidos no Plano de Metas em frequência trimestral	Mínimo de 40% dos pontos estabelecidos no Plano de Metas em frequência trimestral	Mínimo de 50% dos pontos estabelecidos no Plano de Metas em frequência trimestral	Mínimo de 60% dos pontos estabelecidos no Plano de Metas em frequência trimestral
	Indicador Físico	Dados divulgados através do banco de dados Hidro	Dados divulgados através do banco de dados Hidro	Dados divulgados através do banco de dados Hidro	Dados divulgados através do banco de dados Hidro	Dados divulgados através do banco de dados Hidro
Capacitação	Meta	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).
	Indicador Físico	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos				
Laboratórios	Meta	Participação em ensaio de proficiência com mínimo de 5 parâmetros.				
	Indicador Físico	Estabelecimento de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para no mínimo 5 parâmetros.				
		Resultado do ensaio de proficiência				
		Envio dos POPs				

Para a meta de capacitação serão aceitos todos os cursos relacionados a atividades correlatas à RNQA (qualidade de água, medição de vazão, estatística, geoprocessamento, etc). A carga horária a ser comprovada será de 40 horas anuais sendo estas distribuídas por, no mínimo, dois técnicos.

Para a meta de laboratório, o laboratório do IAP enviará em cada ciclo anual, os Procedimentos Operacionais Padrão – POPs de cinco parâmetros integrantes do QUALIAGUA, sendo válidas também revisões de POPs. Além disso, o laboratório do IAP participará dos ensaios de proficiência promovidos pela ANA ao longo dos cinco anos do Contrato QUALIÁGUA.





12.7049,01-0, CNPJ nº 24.294.232/0001-68. Signatário seu proprietário o Sr. Marlilson dos Santos Ferreira, RG nº 2411800-1 SSP AM e CPF nº 023.451.392-69. Objeto: Parcelar em 24 (vinte e quatro) vezes o débito da referida empresa junto a SUFRAMA. Valor global: R\$ 29.594,89. Processo: 52710.001697/2016-07 (Vol. 1).

Espécie: Termo de Reconhecimento de Dívida e Parcelamento de Débito nº 13/2016 firmado em 06/09/2016, com a empresa RIO NEGRO COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES LTDA - ME, Inscrição SUFRAMA nº 12.6825.01-7, CNPJ nº 20.992.784/0001-99. Signatária seu proprietário o Sr. Ulisses Leandro Silva de Almeida, RG nº 1789365-8 SSP AM e CPF nº 999.265.982-34. Objeto: Parcelar em 24 (vinte e quatro) vezes o débito da referida empresa junto a SUFRAMA. Valor global: R\$ 61.277,59. Processo: 52710.001696/2016-54 (Vol. 1).

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 26/2016 - UASG 193028

Número do Contrato: 26/2015.  
Nº Processo: 52710002091201508.  
PREGÃO SISPP Nº 2/2015. Contratante: SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DEMANAUS. CNPJ Contratado: 15001655000151. Contratado : EFATA SOLUCOES TECNICAS LTDA - EPPObjeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato, nas mesmas bases atuais. Fundamento Legal: Art.57, inciso II, e art.55, inciso III, da Lei nº8.666/93, e nos arts.30 e 30-A da Instrução Normativa SLTI nº2/2008. Vigência: 01/09/2016 a 01/09/2017. Valor Total: R\$92.999,66. Fonte: 174019205 - 2016NE800008. Data de Assinatura: 01/09/2016.

(SICON - 20/09/2016) 193028-19205-2016NE800090

### Ministério do Esporte

#### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 UASG 180002

Número do Contrato: 27/2012. Processo: 58000000241201281. PREGÃO SISPP Nº 18/2012. Contratante: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA -CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado : CLARO S.A. -Objeto: Prorrogar por mais 12(doze) meses, a partir de 14 de agosto de 2016 até 14 de agosto de 2017, prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 27/2012, conforme previsto em sua Cláusula Décima - "Da Vigência" do referido contrato, nos moldes do Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02. Vigência: 14/08/2016 a 14/08/2017. Data de Assinatura: 12/08/2016.

(SICON - 20/09/2016) 180002-00001-2016NE800144

### Ministério do Meio Ambiente

#### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 02501.001739/2014-27; Espécie: Contrato nº 037/2016/ANA - QUALIÁGUA; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratados: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, CNPJ nº 68.596.162/0001-78, e o INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ - AGUASPARANÁ, CNPJ nº 11.405.215/0001-09; Objeto: Premiação pela ANA ao IAP/PR pelo alcance das metas pactuadas de monitoramento e divulgação dos dados de qualidade das águas do Estado do Paraná, mediante o cumprimento do Plano de Metas constante do Anexo I, conforme diretrizes e disposições do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água - QUALIÁGUA; Valor: R\$ 3.740.000,00; Valor para o exercício de 2016: R\$ 290.400,00; Funcional Programática: 18.544.2084.20WI.H001; Fonte: 0134.044.302; Natureza da Despesa: 3.3.30.41; UGR: 443014 - SGH; Nota de Empenho: 2016NE000271, de 19/7/2016, no valor de R\$ 290.400,00; Fundamento legal: Lei nº 8.666, de 21/6/1993; art. 538 do Código Civil; Lei nº 9.984, de 17/7/2000; Lei nº 9.433, de 8/1/1997, observadas as disposições contidas na Resolução ANA nº 643, de 27/6/2016 e na Resolução ANA nº 903, de 22/7/2013; Vigência: 60 meses, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no DOU; e Data da assinatura: 3/8/2016.

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 11/2016 - UASG 443001

Nº Processo: 02501001578201633 . Objeto: Pregão Eletrônico Aquisição de sensores de nível d água, tipo capacitor de cerâmica. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/09/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Setor Policial Sul Area 5 Quadra 3 Bloco b Sala 218 Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/443001-05-11-2016. Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/10/2016 às 09h30 n site www.comprasnet.gov.br.

VIRGILIO DE AZEVEDO MAIA FILHO  
Pregoeiro

(SIDECA - 20/09/2016) 443001-44205-2016NE800010

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2016 - UASG 193107

Nº Processo: 02009000735201573 . Objeto: Prestação de serviços de tratadores de animais no CETAS/ES/IBAMA. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Contratação de remanescente de contrato rescindido, com fulcro no inciso XI do art. 24. Declaração de Dispensa em 20/09/2016. CARLA MONIQUE PEREIRA VENTURINI. Chefe da Diáfi/es. Ratificação em 20/09/2016. GUSTAVO CASTRO ATHAYDE. Superintendentesubstituto. Valor Global: R\$ 53.446,36. CNPJ CONTRATADA : 06.863.184/0001-08 SERGE SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA.

(SIDECA - 20/09/2016) 193034-19211-2016NE800002

### SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 9/2016 - UASG 193112

Nº Processo: 02014000672201667 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais e peças de reposição para o Núcleo de Informática (NINFO/MS) da Superintendência do IBAMA no Estado de Mato Grosso do Sul. Total de Itens Licitados: 00010. Edital: 21/09/2016 de 08h00 às 11h30 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Euclides da Cunha,975 Jardim Dos Estados - CAMPO GRANDE - MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/193112-05-9-2016. Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/10/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço licitacao.ms@ibama.gov.br .

ANTONIO DE CASTRO VIEIRA  
Superintendente

(SIDECA - 20/09/2016) 193112-19211-2016NE800002

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### EDITAIS DE INTIMAÇÃO

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, por meio do Coordenador Regional em Manaus/AM, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 126, do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e do artigo 79 da Instrução Normativa ICMBio nº. 06, de 01 de dezembro de 2009, intima as pessoas físicas abaixo elencadas, situadas em local incerto e não sabido, da homologação e/ou anulação do(s) auto(s) de infração e demais termos, confirmados em Julgamento de 1ª Instância. Neste ato, informa que é franqueada a apresentação de recurso sobre as decisões administrativas de 1.ª Instância dos autos de infração no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação deste edital, sendo concedido conforme o caso, desconto de 30% (trinta por cento) no caso de pagamento dentro do período estipulado (5 dias), e sendo facultado, ainda, ao autuado solicitar parcelamento do débito, conforme Instrução Normativa ICM nº. 06, de 01 de dezembro de 2009.

Interessado	CPF/ CNPJ	Auto de Infração	Processo	Julgamento
Não identificado	Não identificado	032122/A	02120.000035/2012- 50	Homologado
Não identificado	Não identificado	003445/A	02070.000036/2010- 75	Homologado
Ambrosio Rodrigues Pinto Neto	005.144.332-56	022658/A	02120.000056/2013- 56	Homologado
Leonilson da Costa Araujo	604.424.922-00	022940/A	02120.000160/2011- 89	Homologado

Cientifica-se, ainda, que o(s) referido(s) processo(s) encontra(m)-se disponível(eis), para vistas ao(s) interessado(s), no seguinte endereço:Av. do Turismo, 1350 - Tarumã. Manaus/AM. CEP 69041-010 - Coordenação Regional 2.

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, por meio do Coordenador Regional em Manaus/AM, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 126, do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e do artigo 79 da Instrução Normativa ICMBio nº. 06, de 01 de dezembro de 2009, intima as pessoas físicas abaixo elencadas, situadas em local incerto e não sabido, da homologação e/ou anulação do(s) auto(s) de infração e demais termos, confirmados em Julgamento de 1ª Instância. Neste ato, informa que é franqueada a apresentação de recurso sobre as decisões administrativas de 1.ª Instância dos autos de infração no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação deste edital, sendo concedido conforme o caso, desconto de 30% (trinta por cento) no caso de pagamento dentro do período estipulado (5 dias), e sendo facultado, ainda, ao autuado solicitar parcelamento do débito, conforme Instrução Normativa ICM nº. 06, de 01 de dezembro de 2009.

Interessado	CPF/ CNPJ	Auto de Infração	Processo	Julgamento
Não identificado	Não identificado	029521/A	02120.000022/2012- 81	Homologado

Cientifica-se, ainda, que o(s) referido(s) processo(s) encontra(m)-se disponível(eis), para vistas ao(s) interessado(s), no seguinte endereço:Av. do Turismo, 1350 - Tarumã. Manaus/AM. CEP 69041-010 - Coordenação Regional 2.

KEURIS KELLY SOUZA DA SILVA

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 122 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, através do Coordenador Regional de Belém/PA notifica as pessoas físicas e jurídicas abaixo elencadas para manifestarem-se em Alegações Finais nos autos dos processos administrativos, no prazo de 10 (dez) dias, relativos a auto de infração lavrado, em trâmite na Coordenação Regional do Instituto Chico Mendes em Belém/PA.

Informamos do agravamento do valor da multa referente ao auto de infração correspondente em triplo, em função de que se trata de nova infração ambiental cometida por Vossa Senhoria no período de cinco anos, conforme preconiza o artigo 11 do Decreto Federal nº 6.514/2008 "Art. 11. O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente confirmado no julgamento de que trata o art. 124, implica: (...)II - aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento de mesma infração".

INTERESSADOS	CPF/CNPJ	AUTOS DE INFRAÇÃO	PROCESSOS
Francisco Maciel da Silva Araujo	930.067.321-91	025282/A	02646.000037/2012-10